



**Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025/2028**

PROJETO DE LEI Nº 135 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA CORRENTE PARA GRUPO OÁSIS DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Coromandel-MG, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar transferência de recursos financeiros, para o **Grupo Oásis de Coromandel**, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 130, Bairro Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob o nº 20.230.590/0001-56, no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, correspondentes ao exercício financeiro de 2026.

§1º Os recursos financeiros transferidos mediante a presente lei serão destinados para custeio e investimento de parte das despesas da Associação.

§2º A transferência dos recursos será formalizada com base nas disposições constantes da Lei Federal nº 13.019/2014 (Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Art. 2º - A entidade deverá apresentar a prestação de contas de forma detalhada, da aplicação dos recursos recebidos, perante a Comissão de Monitoramento e Avaliação, decorrido o prazo de 90 dias da transferência do recurso.



**Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025/2028**

§1º O repasse do recurso financeiro será efetuado em conta corrente específica em instituição financeira pública a ser informada pela entidade à Secretaria Municipal de Finanças, Tributos e Orçamentos, sendo que toda a movimentação do recurso recebido deve ser realizada dentro desta conta bancária, através de transferência direta (DOC ou TED).

§2º Na eventual existência de valores obtidos com rendimentos de aplicação financeira ou saldo de recurso transferido pelo Município, os mesmos deverão ser devolvidos por ocasião da prestação de contas.

§3º É vedado o repasse de novo recurso, sem a devida prestação de contas.

Art. 3º As despesas resultantes desta Lei correrão à conta da Dotação nº Ficha 718 - 02.07.01.08.244.0007.2.065.3.3.50.41.00.00, do orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 12 de Dezembro de 2025.

FERNANDO
BRENO
VALADARES
VIEIRA:090207926
36

Assinado digitalmente por FERNANDO
BRUNO VALADARES VIEIRA:09020792636
Nº Certificado: 09020792636
Multiplo v3, Ouv-377878600001771, Ouv-
Principal, Ouv-Certificado PF A1, CN-
FERNANDO BRENO VALADARES
VIEIRA:09020792636
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: https://www.eadigital.mt.gov.br/
Foto PDF Reader Versão: 2025.2.0

Fernando Breno Valadares Vieira

PREFEITO MUNICIPAL



**Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL
Gabinete do Prefeito – Administração 2025/2028**

MENSAGEM / PROJETO DE LEI N.º 135 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Presidente da Câmara Municipal de Coromandel
Vereador **Douglas Pereira Castro**

Remeto por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dos Senhores Edis, o incluso Projeto de Lei que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA CORRENTE PARA GRUPO OÁSIS DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Grupo Oásis de Coromandel é uma entidade social sem fins econômicos, de assistência social e caráter beneficente, seu objetivo é contribuir com a qualidade de vida do paciente com câncer, em situação de vulnerabilidade social, decorrentes da pobreza e carência de saúde. O presente projeto de lei tem por objetivo o repasse financeiro para custear as despesas da entidade.

Assim sendo, na expectativa da acolhida deste projeto por sua importância, apresento a Vossa Excelência, bem como a seus pares, os meus protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 12 de Dezembro de 2025.

FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA:09020792636

Assinado digitalmente por
FERNANDO BRENO VALADARES VIEIRA:09020792636
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiplataforma, OU=CLOUD 37767890000171, OU=Presencial, OU=certificado_pf_A1, CN=fernando_breno_valadares_vieira_emailForSignature, OU=Presencial, OU=certificado_pf_A1, CN=fernando_breno_valadares_vieira_emailForSignature
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Fernando Breno Valadares Vieira

PREFEITO MUNICIPAL